

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **32**
Março 2008

Código dos Contratos Públicos Princípios gerais (I) .4

Fiscalidade

As obrigações fiscais do mês .2

Alvarás

Fiscalização e sanções (Capítulo VII)
- Artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 12/2004 .3

Consultório Jurídico

O Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana .7

Notícias

- AICOPA promove seminário "Novo Código dos Contratos Públicos"
- Publicadas portarias regulamentares do RJUE .8

*muito fizemos
 mais faremos*

A primeira construtora Açoriana com certificação(*) em:
Obras marítimas, obras de estradas e aeroportos, obras de construção
civil nas sete ilhas da sua actuação.

**tecnovia
açores**
sociedade de empreitadas, s.a.



Estrada Regional nº 3-1ª, km 8,4
Apartado 373 • 9501-953 Ponta Delgada
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: pdl@tecnovia-acores.pt

www.tecnovia-acores.pt

(*) Do sistema de gestão da qualidade segundo a norma NP EN ISO 9001:2000

Como já é do conhecimento geral, foi publicado no passado dia 29 de Janeiro o Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprovou o tão aguardado Código dos Contratos Públicos (CCP). Considerando a importância que a legislação ora aprovada terá na actividade de todos os intervenientes do sector da construção, através das alterações impostas pela sua publicação, e no seguimento do Seminário promovido pela AICOPA no passado dia 13 de Fevereiro subordinado a esta temática, vimos nesta nossa edição de Março, e tal como anunciado, abordar algumas das considerações deste importante diploma.

Destaque ainda na edição deste mês para a breve análise feita ao Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana, no nosso "Consultório Jurídico", bem como à publicação das portarias regulamentares do novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, no passado dia 3, data precisamente da entrada em vigor daquele novo regulamento. ■

Calendário Fiscal

Março 2008

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a €100 000,00), através do Multibanco ou homebanking, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 17: Entrega da Declaração de rendimentos Modelo 3 (IRS), em suporte de papel, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, juntarão a declaração o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais apresentarão, em conjunto com a declaração, o anexo H;

Desde o dia 16 e até ao dia 30 de Abril: Entrega da Declaração de rendimentos Modelo 3, em suporte de papel, com anexos, pelos sujeitos passivos com rendimentos das Categoria A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais valias) ou H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias no estrangeiro, juntarão à declaração o Anexo J. Se tiverem Benefícios Fiscais apresentarão, em conjunto com a declaração de rendimentos, o Anexo H;

Desde o dia 10 e até ao dia 15 de Abril: Entrega da declaração de rendimentos Modelo 3, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos com rendimentos da Categoria A (trabalho dependente) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias provenientes do estrangeiro, terão de preencher o Anexo J; se tiverem Benefícios Fiscais terão de preencher, em conjunto com a declaração, o Anexo H;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega do Imposto do Selo, cuja obrigação tributária se constituiu no mês anterior;

Até ao fim do mês: 1ª prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Colectivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com exclusão dos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado de tributação;

Até ao fim do mês: Entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRS que pretendam alterar o regime de determinação do rendimento e que reúnam os pressupostos para exercer essa opção;

Até ao fim do mês: Entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRC que, tendo anteriormente optado pelo regime geral de determinação do lucro tributável, queiram renovar a opção, bem como por todos os que reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado estejam em condições de exercer a opção;

Até ao fim do mês: Entrega da declaração de opção ou da declaração de alterações relativa ao regime especial de tributação de grupos de sociedades, nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil;

Até ao fim do mês: Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado, onde constarão as aquisições efectuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60.º do CIVA;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os Impostos de Circulação e Camionagem). As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1.º Esq. - 9500-037 Ponta Delgada

TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda

IMAGENS: Juan Romero (capa), Alexander Rist, Tracey Perry, Bjorn, Ian Beeby e Victor Melo (interior) / sxchu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

Fiscalização e sanções (Capítulo VII) - Artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 12/2004

No Capítulo VII do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro ("Fiscalização e Sanções"), e segundo o artigo 33.º ("Competências de inspecção e fiscalização do InCI" [ex-IMOPPI]), está estipulado que:

1 - O InCI, no âmbito das suas competências, inspeciona e fiscaliza a actividade da construção;

2 - No exercício das suas competências de inspecção e fiscalização, o InCI pode solicitar a quaisquer serviços públicos ou autoridades toda a colaboração ou auxílio que julgue necessário;

3 - Todas as autoridades e seus agentes devem participar ao InCI quaisquer infracções ao Decreto-Lei n.º 12/2004 e respectivas disposições regulamentares.



Ainda inserido no Capítulo VII, o artigo 34.º ("Auto de notícia"), estabelece que:

1 - Quando, no exercício de funções inspectivas, se verificar ou comprovar, pessoal e directamente, ainda que por forma não imediata, qualquer infracção ao Decreto-lei n.º 12/2004 punível com coima, é levantado auto de notícia;

2- O auto de notícia deve mencionar os factos que constituem infracção, o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida, a identificação dos agentes que a presenciaram e tudo o que puderem averiguar acerca da identificação dos agentes da infracção e, quando possível, a indicação de, pelo menos, uma testemunha que possa depor sobre os factos;

3 - O auto de notícia é assinado pelos agentes que o levantaram e pelas testemunhas, quando for possível;

4 - A autoridade ou agente da autoridade que tiver notícia, no exercício das suas funções, de infracção ao Decreto-Lei n.º 12/2004 levanta auto a que é correspondentemente aplicável o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, com as necessárias adaptações. ■

ELECTRO FERRAGENS CORREIA

LOJAS PAPAGAIO

www.standcorreia.com



PRÉ-FABRICADOS

URBAN



PINHO NORDICO



Faça-nos uma Visita e veja com os seus próprios olhos

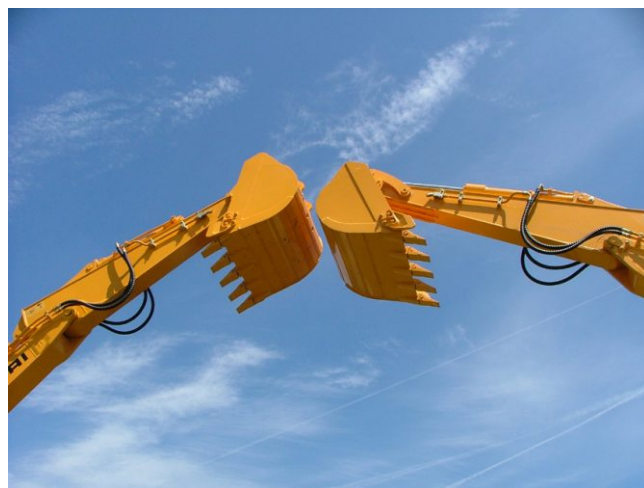
O Código dos Contratos Públicos

Princípios gerais (I)*

Tal como anunciado na anterior edição, dedicaremos os próximos números do “Construção & Materiais” à análise dos principais aspectos do novíssimo “Código dos Contratos Públicos” (CCP). Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o CCP estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, introduzindo uma nova sistematização e uniformização de regimes substantivos dos contratos administrativos.

O CCP assume uma intenção codificadora ao nível da aplicação das regras da contratação pública, designadamente na formação de todos os contratos públicos, introduz uma maior amplitude de entidades adjudicantes (quer do sector público tradicional, quer do sector empresarial) e prevê a inclusão da contratação em sectores especiais (água, energia, transportes e serviços postais). Assiste-se também a uma simplificação procedimental, com a redução dos tipos de procedimentos, a elevação dos limiares internos dos mesmos, a uniformização das regras procedimentais, a eliminação do acto público dos concursos, a habilitação apenas do adjudicatário, a introdução do ajuste directo simplificado e do concurso público urgente. Nota-se ainda, uma maior transparência e eficácia procedimental, não só ao nível da base dos procedimentos (plataformas electrónicas utilizadas pelas entidades adjudicantes, consulta “online” das candidaturas e das propostas, leilões electrónicos e redução dos prazos procedimentais), como também ao nível da responsabilização das entidades adjudicantes (com a redução da utilização das empreitadas de concepção/construção, a imposição do dever de adjudicação, a divulgação obrigatória do modelo de avaliação das propostas aquando da abertura do procedimento e a indemnização dos concorrentes em caso de não adjudicação).

Por estas razões, o diploma ora publicado interessa a todas as empresas de pequena e média dimensão, razão pela qual compete à AICOPA chamar a atenção dos agentes económicos sobre a problemática que o mesmo abrange e as novidades que encerra, assim como os procedimentos de formação dos contratos e o regime substantivo dos contratos administrativos em geral das suas principais espécies. Para além do objectivo de alinhamento com as mais recentes directivas comunitárias, a cuja transposição procede, o CCP procura sistematizar e



uniformizar o regime substantivo dos contratos administrativos.

O CCP entrará em vigor no próximo dia 29 de Julho de 2008 (artigo 18.º, n.º 1) e será aplicável não só aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data da sua entrada em vigor, como também à execução dos contratos que revistam a natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data (artigo 16.º, n.º 1). O CCP não se aplicará a prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o objecto de contratos públicos cujo procedimento tenha sido iniciado previamente à data de entrada em vigor daquele.

No primeiro ano de vigência do CCP, a entidade adjudicante pode fixar, no programa do procedimento, que os documentos que constituem a proposta ou a candidatura podem ser apresentados em suporte papel, devendo nesse caso, os mesmos ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta» ou «Candidatura», indicando o nome ou a denominação social do concorrente ou do candidato ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente ou candidato, e a designação do contrato a celebrar (artigo 9.º).

Nos termos do artigo 10.º, quando os documentos que constituem a proposta ou a candidatura possam ser apresentados em suporte papel, os interessados podem solicitar, em tempo útil, que lhes sejam fornecidas, pela entidade adjudicante, cópias das peças do procedimento, mediante o seu prévio pagamento, ao preço do seu custo, as quais lhes devem ser entregues ou enviadas, em suporte papel ou em ficheiro informático, no prazo máximo de três

dias a contar da data de recepção do pedido, devendo, no caso de atraso, o prazo fixado para a apresentação das propostas ou das candidaturas ser prorrogado, a pedido dos interessados, por período equivalente, no mínimo, ao do atraso verificado. No caso de os documentos serem apresentados em suporte papel, todos os procedimentos de formação de contratos públicos (exceptuando o ajuste directo) integram um acto público que tem lugar no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou das candidaturas, podendo assistir qualquer interessado, embora apenas possam intervir os concorrentes ou os candidatos e os seus representantes, desde que devidamente credenciados. Durante a sessão do acto público, os concorrentes e os candidatos podem examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes.

O CCP, conforme já se notou, estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo. O regime da contratação pública é aplicável à formação dos contratos públicos, entendendo-se por tal todos aqueles que, independentemente da sua designação e natureza, sejam celebrados por entidades adjudicantes (que adiante se indicarão).

O CCP define como contrato administrativo o acordo de vontades, independentemente da sua forma ou designação, celebrado entre contraentes públicos e co-contratantes ou somente entre contraentes públicos, que se integre em qualquer uma das seguintes categorias:

- a) Contratos qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público;
- b) Contratos com objecto passível de acto administrativo e



- c) Contratos que confirmam ao co-contratante direitos especiais sobre coisas públicas ou o exercício de funções dos órgãos do contraente público;
- d) Contratos que a lei submeta, ou que admita que sejam submetidos, a um procedimento de formação regulado por normas de direito público e em que a prestação do co-contratante possa condicionar ou substituir, de forma relevante, a realização das atribuições do contraente público.

Nos termos e para efeitos do CCP, são entidades adjudicantes o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os institutos públicos, as fundações públicas (com excepção das previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro), as associações públicas e as associações maioritariamente financiadas por estas entidades, sujeitas ao seu controlo de gestão ou com órgãos designados. Note-se que o CCP prevê, no seu artigo 2.º, n.º 2, a existência de outras entidades adjudicantes, como, por exemplo, pessoas colectivas que tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial.

Nas próximas edições do “Construção & Materiais” analisaremos as principais alterações trazidas pelo CCP: não só a introdução de uma nova disciplina específica do contrato administrativo, com novas figuras (por exemplo, a partilha de benefícios), com regras especiais para incumprimento pelo contraente público e com a repartição de risco entre as partes, como também a regulamentação de alguns aspectos da técnica do “project finance” visando uma concertação de interesses com vista à salvaguarda da concorrência e que assegure as garantias exigidas pelas entidades financiadoras.

Feita esta breve abordagem, cabe na edição do próximo mês analisar os tipos e escolha de procedimentos no novo CCP. ■

*Texto - Departamento de Serviços Jurídicos da AICOPA




TGX & TGS

Camião do ano 2008

MAN


DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante assistência técnica especializada. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
 (Entrega imediata em todas as espessuras)

SSAB
 OXELÖSUND

**METALÚRGICA
 AÇOREANA**

 Ponta Delgada
 Telf. 296 307 170
 Fax: 296 307 179

HARDOX®
 WEAR PLATE



O Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana

A Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2008, criou um Regime Extraordinário de Apoio à Reabilitação Urbana com vista à concessão de incentivos fiscais às acções de reabilitação iniciadas no período de 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2010 e que se encontrem concluídas até 31 de Dezembro de 2012.

As acções de reabilitação abrangidas por este regime têm por objecto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições: a) sejam prédios urbanos arrendados passíveis de actualização faseada das rendas nos termos do Novo Regime de Arrendamento Urbano; b) sejam prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana. Consideram-se “acções de reabilitação” a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes das obras de reabilitação. A comprovação do início e da conclusão das acções de reabilitação é da competência da câmara municipal da localização do imóvel, que também terá de certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras de reabilitação.

O diploma em apreço prevê a concessão de isenção de IMI aos prédios urbanos objecto de acções de reabilitação, em que a isenção vigorará por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, sendo renovável por um período adicional de três anos.

Além disso, concede-se isenção de IRC aos rendimentos obtidos por fundos de investimento imobiliário constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2012, cujos activos sejam instituídos, em pelo menos 75%, por bens imóveis sujeitos a acções de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana, ficando os rendimentos dos titulares das unidades de participação nos fundos sujeitos ao seguinte regime, a saber:

a) sujeição a retenção na fonte de IRS ou IRC, à taxa de 10%, dos rendimentos pagos ou colocados à disposição pelo fundo, por distribuição ou mediante resgate, excepto se os titulares forem entidades isentas relativamente a rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, excluindo entidades residentes em território sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, ou entidades detidas, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades residentes;

b) possibilidade de dedução de 50% dos rendimentos relativos a dividendos, pelos titulares que optem pelo englobamento dos rendimentos distribuídos, por aplicação do regime de eliminação da dupla tributação económica;

c) tributação, à taxa de 10%, do saldo positivo entre as mais e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação quando os titulares sejam entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no artigo 26º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ou sujeitos passivos de IRS residentes em território português que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respectivo englobamento.

Note-se ainda que a concessão de isenção depende de deliberação da assembleia municipal. A câmara municipal, depois de verificar os pressupostos do exercício do direito à isenção em relação a cada prédio, terá de informar o serviço de finanças da respectiva área de localização do reconhecimento da isenção de IMI no prazo de 30 dias após a comunicação das obras de reabilitação e da renovação da isenção de IRC referida, com uma antecedência de 90 dias em relação ao termo da isenção de IMI.

Refira-se, por fim, que este regime não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso “Consultório Jurídico”, através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

- 19 - **Fiscalidade e Contribuições** Prorrogação do prazo para pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC);
- 20 - **Concursos Públicos** SATA - Gestão de Aeródromos, S.A., Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (1+1 rectificação), Direcção Regional da Cultura e Associação de Municípios da Ilha de São Miguel (2);
- 21 - **Concursos Públicos** SATA - Gestão de Aeródromos, S.A. (1 esclarecimento + 1 rectificação), Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A. (rectificação), Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (2), Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo (esclarecimento) e Secretaria Regional da Economia;
- 22 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal da Praia da Vitória e Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- 23 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal de Nordeste (esclarecimento), Câmara Municipal da Praia da Vitória, SATA - Gestão de Aeródromos, S.A. (esclarecimento), Câmara Municipal da Ribeira Grande e Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (rectificação);
- 24 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos (2), Secretaria Regional da Educação e Ciência e Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres;
- 25 - **Diversos** "BASE" - Portal electrónico do Código dos Contratos Públicos.

Promovido pela AICOPA: Seminário "Novo Código dos Contratos Públicos" reuniu centenas

O Auditório da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada pareceu pequeno para acolher os mais de duzentos participantes inscritos no Seminário "Novo Código dos Contratos Públicos", realizado no passado dia 13 de Fevereiro.

A iniciativa do evento, promovido pela AICOPA e organizado pela empresa Norma-Açores, S.A., e que contou ainda com o apoio da PLMJ - A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados Sociedade de Advogados, RL, surgiu no seguimento da publicação em Diário da República, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprovou o tão aguardado Código dos Contratos Públicos (CCP), diploma que, como já é do conhecimento geral, estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, entrando em vigor passados seis meses sobre a data da sua publicação.



Com o objectivo primário de promover o conhecimento e a troca de experiências entre profissionais ligados à actividade, bem como dar a conhecer as principais alterações legislativas no que respeita à contratação pública impostas pela nova legislação, o seminário visou, de igual modo, e através de uma análise crítica, a recolha de elementos que fundamentem uma eventual proposta de adaptação do Código dos Contratos Públicos à Região Autónoma dos Açores. ■

Publicadas portarias regulamentares do RJUE

O Decreto-Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), entrou em vigor no dia 3 de Março, o mesmo dia em que foram publicados em Diário da República seis diplomas regulamentares essenciais à sua exequibilidade, a saber:

A Portaria nº 216-A/2008, que regulamenta o funcionamento do sistema informático; a Portaria nº 216-B/2008, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva; a Portaria nº 216-C/2008, que aprova os modelos do aviso de pedido de licenciamento de operações urbanísticas, do aviso de apresentação de comunicação prévia de operações urbanísticas e do aviso de pedido de parecer prévio ou de autorização de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública; a Portaria nº 216-D/2008, que aprova os modelos de alvarás de licenciamento de operações urbanísticas; a Portaria nº 216-E/2008, que enuncia todos os elementos que devem instruir os pedidos de emissão dos alvarás de licença ou autorização de utilização das diversas operações urbanísticas e revoga a Portaria n.º 1105/2001, de 18 de Setembro; e, por fim, a Portaria nº 216-F/2008, que aprova os modelos de aviso a fixar pelo titular de alvará de licenciamento de operações urbanísticas e pelo titular de operações urbanísticas objecto de comunicação prévia e a publicar pelas entidades promotoras. ■